



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

**1 Projeto de Lei nº 021/2017** - Inclui meta/projeto no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 241.125,00 (duzentos e quarenta e um mil e cento e vinte e cinco reais) e dá outras providências;

**2 Projeto de Lei nº 022/20107** - Inclui meta/projeto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 14.728,00 (quatorze mil e setecentos e vinte e oito reais) e dá outras providências

**PARECER**

**1 Projeto de Lei nº 021/2017**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de meta/projeto no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 241.125,00 (duzentos e quarenta e um mil e cento e vinte e cinco reais) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não ser possível efetuar a aquisição da retroescavadeira sem que seja incluído o elemento de despesa no PPA 2014-2017, LOA 2017 e LDO 2017. De acordo com o projeto de lei, o crédito especial se destina à aquisição provém do repasse da União, com contrapartida de R\$2.250,00 do Município, cuja fonte serão os recursos livres.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**2 Projeto de Lei nº 022/2017**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de meta/projeto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 14.728,00 (quatorze mil e setecentos e vinte e oito reais) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não ser possível o término da referida obra de pavimentação da Avenida Pinheiro sem a devida adequação no LOA 2017 e LDO 2017, uma vez que o projeto de engenharia demonstrou-se deficitário quanto à quantidade de canos de concreto e bocas de lobo para que fosse realizada o devido escoamento pluvial.

Servirão de recursos redução, em igual valor, da dotação orçamentária destinada ao custeio de serviços de terceiros – pessoa jurídica, da Secretaria de Agricultura e fomento econômico. (Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.3001).



Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 03 de abril de 2017.

---

**CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB**  
Presidente da Comissão de Finanças Públicas  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

---

**GILMAR LUIZ MORSCH - PP**  
Vice-Presidente da Comissão

---

**ELOI KIPPER - PTB**  
Vereador Membro da Comissão